

SINDSEF-SP

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A PREVIDÊNCIA



SINDSEF-SP

APRESENTAÇÃO

MUITAS MUDANÇAS, MAIORES DIFICULDADES PARA APOSENTAR

Dez anos após a primeira reforma da Previdência, realizada por Fernando Henrique Cardoso, e cinco anos após a reforma de Lula que prejudicou os servidores, a aposentadoria é um direito cada vez mais difícil de usufruir.

Muitas mudanças foram feitas nas regras para aposentar. Diversos ataques foram aplicados com o argumento de que o Estado gasta demais com a Previdência. E hoje, além de ser mais difícil, os trabalhadores têm pouco conhecimento sobre as diversas regras e alterações que foram feitas.

Diante disso, o Sindsef-SP apresenta aos servidores esta cartilha, com objetivo de esclarecer as regras para o servidor se aposentar, mostrando as mudanças feitas nas reformas anteriores e as que ainda estão por vir, conforme planeja o governo Lula.

O sindicato espera que tais informações sirvam para que o servidor saiba sobre seus direitos e possa encaminhar sua aposentadoria, mas também para que se organize e se mobilize para que não sejam retirados mais direitos.



O QUE JÁ FOI ‘REFORMADO’



Ato contra a reforma da Previdência feita por Lula em 2003

No dia 11 de fevereiro de 1998, o Congresso Nacional votava, em primeiro turno, a reforma de Previdência do então presidente FHC, a PEC 33 (Proposta de Emenda Constitucional 33), promulgada em dezembro daquele ano como Emenda Constitucional 20/98. Para isso, FHC gastou cerca de R\$ 30 milhões em liberação de verbas para comprar deputados e distribuiu cargos à vontade. Para justificar, ainda chamou os aposentados de “vagabundos”.

Aquela reforma afetou principalmente os trabalhadores do setor privado, mas também os servidores. Substituiu a aposentadoria por tempo de serviço pela aposentadoria por tempo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 para homens); instituiu a idade mínima para a aposentadoria integral dos servidores públicos – 53 anos para homens e 48 para mulheres e tem-

po de permanência no serviço público (10 anos no serviço público e cinco no cargo). Além disso, aumentou a idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores do setor privado – 60 anos para homens e 55 para mulheres.

Continuando a reforma de FHC, em 1999, estabeleceu-se o fator previdenciário, que dificultou o acesso à aposentadoria, condicionando seu valor à sobrevida do trabalhador. Assim, o valor do benefício passou a depender da idade, do tempo de contribuição e da expectativa de vida.

As aposentadorias especiais foram praticamente extintas, permanecendo esse direito apenas para professores e trabalhadores em atividades insalubres. Também acabou a pensão integral por morte e foi estabelecida a contribui-

ção previdenciária dos aposentados com mais de 65 anos.

Em 2003, cinco anos depois da reforma de FHC, Lula faria uma nova reforma, atacando diretamente o funcionalismo (Emenda Constitucional 41). Aproveitando-se de sua alta popularidade, Lula fez um novo projeto e rotulou os servidores de privilegiados. O teto único para aposentadoria foi instituído e o valor dos recebimentos dos aposentados foi desvinculado dos da ativa, entre outras medidas. A emenda alterou a forma de calcular os proventos de aposentadoria: o servidor, em vez de manter a remuneração do cargo efetivo que ocupava, passou a ter a aposentadoria calculada com base na média aritmética dos valores sobre os quais contribuiu a partir da sua vinculação a um regime de previdência ou a partir de julho de 1994, utilizando-se 80% de todo o período. Em 2005, veio a Emenda Constitucional 47, conhecida como PEC Paralela, com mais mudanças que afetaram o servidor.



As reformas de FHC e de Lula não foram aprovadas sem que houvesse muita resistência dos trabalhadores. Em 2003, o funcionalismo esteve à frente dessas lutas e foi isso o que deu energia para o surgimento da Coordenação Nacional de Lutas (Conlutas), uma alternativa para os trabalhadores diante da traição da CUT, que na era FHC era contra a reforma, mas passou para o lado do governo quando encabeçado por Lula.

A terceira reforma da Previdência, prometida por Lula para este segundo mandato, ainda não saiu do papel, mas as medidas já foram planejadas pelo Fórum Nacional da Previdência, formado por governo, patrões e centrais sindicais pelegas e governistas (ver página X). Por isso, também há que se planejar por parte dos trabalhadores mais lutas e mais resistência, para não deixar novos ataques serem aprovados.

ENTENDA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS DESDE 1998

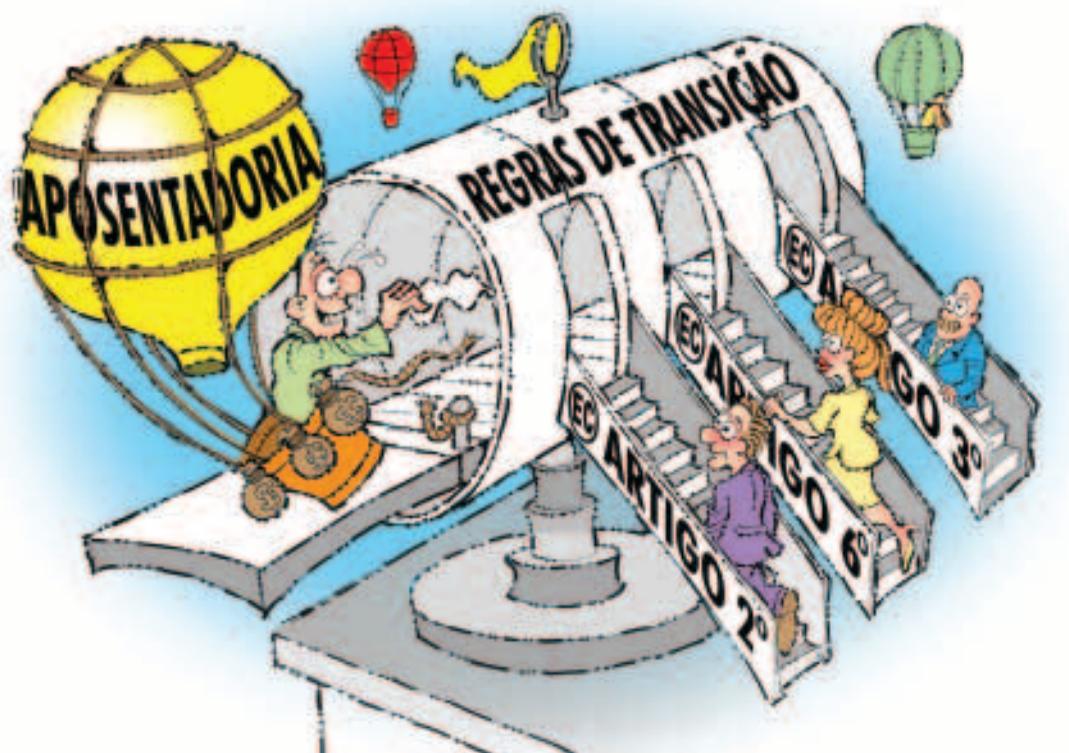
Abono de permanência

O abono é considerado uma vantagem que a reforma previdenciária de 2003 trouxe. Com ele, existe a possibilidade de o servidor continuar trabalhando, mesmo depois ter adquirido as condições de se aposentar – ou seja, idade e tempo de contribuição. Se fizer essa opção, ele receberá de volta o que pagaria a título de contribuição previdenciária.

Regras de transição

Antes de ingressar nas novas regras, o servidor tem a opção de utilizar as chamadas “Regras de Transição”. Mesmo que não tenha conseguido implementar as regras anteriores para aposentadoria, o servidor não vai cair imediatamente na nova regra geral estabelecida pela EC 41/2003. Duas Regras de Transição foram introduzidas pela Emenda 41: uma pelo Artigo 2º, outra pelo Artigo 6º. Ainda há uma terceira regra, esta instituída pela EC 47, Artigo 3º.

Veja o detalhamento de cada uma delas:





Regra do Artigo 2º – É aplicada somente para quem ingressou até 16/12/1998 e cumpriu pelo menos cinco anos de exercício no cargo efetivo. Além desses dois requisitos iniciais, há também a exigência de tempo de contribuição e de idade mínima. Para homens, o tempo de contribuição mínimo é de 35 anos, e para mulheres, de 30 anos. Isso, aliado a uma idade mínima de 53 anos para homem e 48 anos para mulher.

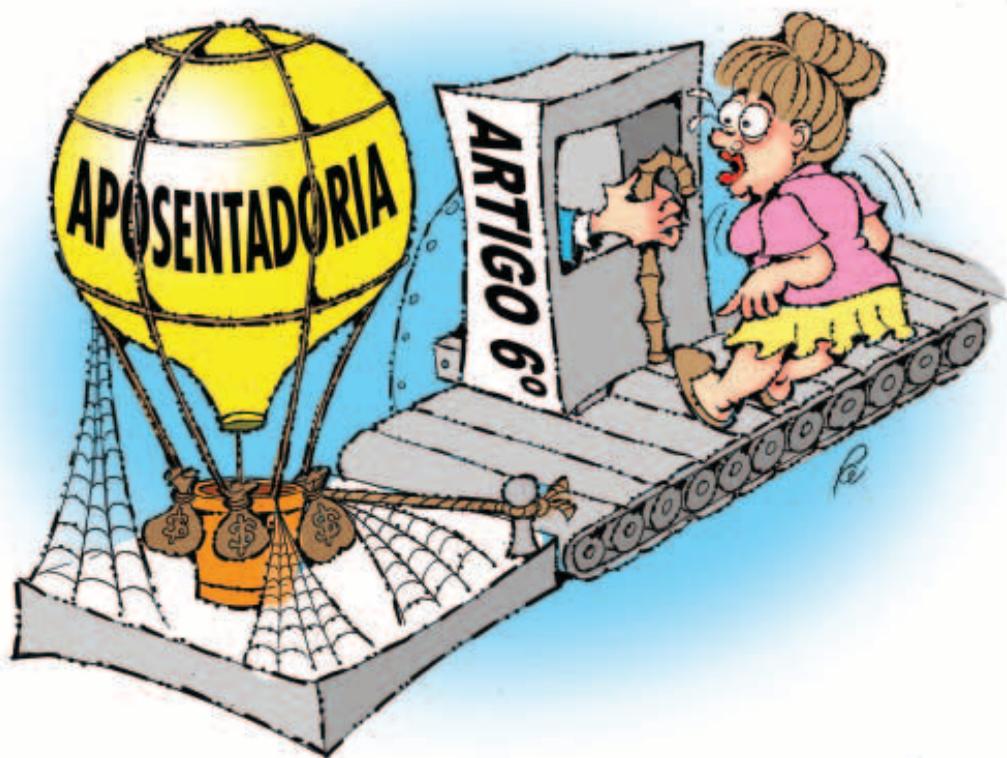
Só que o tempo de contribuição mínimo não é somente 35 e 30 anos. Existe também um adicional de 20% do que faltava para o servidor se aposentar integralmente em 16/12/1998. Então, o servidor que quiser se aposentar com base no Artigo 2º terá que cumprir, além dos 30 ou 35 anos de contribuição, um adicional de 20%. É o denominado “pedágio”.

Além desse tempo adicional de contribuição, para que o servidor consiga reduzir a idade de se aposentar haverá também uma redução dos proventos de aposentadoria, na seguinte proporção: servidor que se aposentou até 21/12/2005, sofre uma redução dos proventos de 3,5% ano. Ou seja, a cada ano que ele antecipou em relação à idade

normal de se aposentar, sofrerá uma redução de 3,5% e 5% ao ano, se a aposentadoria ocorrer a partir de 1º/01/2006.

(Exemplo: Servidor, homem, que deveria se aposentar aos 60 anos de idade, e decidiu se aposentar aos 58 anos. Teria, então, uma defasagem de dois anos em relação à idade normal, conseqüentemente sofre uma redução de 7% nos proventos da aposentadoria. Isso se ele tiver se aposentado até 31/12/2005. Se ele vier a se aposentar depois dessa data, a redução não é mais de 3,5% ao ano, e sim de 5% ao ano. Nesse exemplo, em vez de 7%, seriam descontados 10%. Sempre é calculado esse percentual com base na quantidade de tempo que o servidor reduziu em relação à idade normal em que deveria se aposentar. Como a idade mínima exigida é de 53 anos, homem, e 48 anos, mulher, essa antecipação nunca pode se dar em mais de sete anos).

A regra do Artigo 2º traz ainda, além da redução dos proventos, o valor tomado como referência, que não é o da última remuneração. Esse valor de referência é a média aritmética de 80% do período contributivo do servidor, utilizando-se as maiores remunerações.



Regra de Transição do Artigo 6º – Essa regra já não é mais somente para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998. Pode ser aplicada a todos que ingressaram até 31/12/2003, data de promulgação da Emenda 41. Neste caso, os proventos não serão calculados pela média das remunerações, e sim com base na última remuneração do servidor.

Para homem, são exigidos 60 anos de idade e 35 de contribuição; para mulheres, 55 anos de idade e 30 de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, dez anos na carreira e cinco anos no cargo efetivo. Na Regra Geral, a exigência é de dez anos no serviço público e cinco anos no cargo efetivo. O Artigo 6º (Regra de Transição) possibilitou que o servidor não se aposente com a média, mas exige dele mais tempo de serviço público e tempo mínimo na carreira.

Regra de Transição do Artigo 3º da EC 47 – Esse artigo estabeleceu uma nova possibilidade de aposentadoria, que também é

uma regra de transição, pois somente se aplica àqueles que tiverem ingressado no serviço público até 16/12/98. Para se utilizar dessa fundamentação de aposentadoria, o servidor deverá contar com, no mínimo, 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Por esta regra, a cada ano de contribuição além do estabelecido na Regra Geral (35 anos homem e 30 anos mulher), haverá a redução de um ano na idade mínima exigida pela mesma regra (60 anos, homem, e 55 anos, mulher), e a aposentadoria será com proventos integrais equivalentes à última remuneração do servidor, referente ao cargo efetivo ocupado, além de haver paridade.

(Exemplo: Servidor, homem, que alcançou o tempo mínimo de contribuição exigido – 35 anos – mas não possui 60 anos de idade. Quando completar 36 anos de contribuição, terá redução de um ano na idade exigida, ou seja, precisará de 59 anos de idade para aposentadoria).

Artigo 40, ou Regra Geral

A Emenda 41/03 alterou o Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, criando o que se convencionou chamar de Regra Geral. Trata-se, de uma nova forma de o servidor público se aposentar. Vale para todos os servidores, não importa se ele entrou no serviço público antes ou depois da Emenda 41.

A nova redação dada ao Artigo 40 manteve o tempo de contribuição e da idade mínima (homem com 60 anos de idade e 35 de tempo de contribuição; mulher com 55 anos de idade e 30 de contribuição) e introduziu o regime contributivo solidário. Antes, somente os ativos contribuía. Agora, todos contribuem, inclusive a União. Os inativos e pensionistas também. O regime, hoje, além de contributivo é solidário.

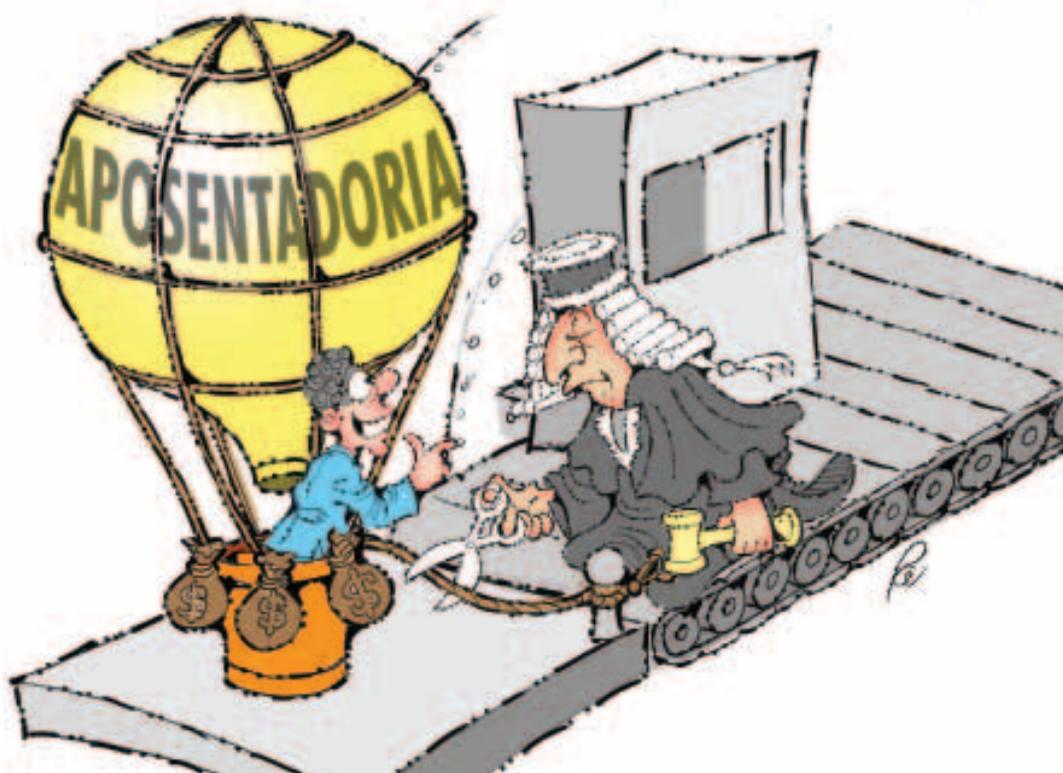
Todos são contribuintes em potencial. Vai depender da faixa salarial em que se encontram.

Se passar do teto do Regime Geral da Previdência Social (hoje de R\$ 2.894,28), contribui efetivamente. Se estiver abaixo desse valor, estará livre de contribuir, mas permanece como um contribuinte potencial, pois só fica livre enquanto estiver abaixo de R\$ 2.894,28.

Direito Adquirido

A regra do Direito Adquirido está contida no Artigo 3º da Emenda 41. Esse artigo veio preservar a situação de quem já havia implementado todos os requisitos para se aposentar até a data de vigência da Emenda 41 (dezembro de 2003). Os proventos, neste caso, são integrais ou proporcionais, porque a redação original do artigo trazia a regra de proporcionalidade de 30 anos de serviço, para homem, e 25, para mulher.

Se o servidor cumpriu aqueles requisitos até a Emenda Constitucional 41, ele terá direito adquirido pela regra anterior, mesmo que até hoje



continue trabalhando. O cálculo será feito com base na última remuneração, seja proporcional ou integral, e haverá paridade com os ativos.

Uma das formas de direito adquirido, além da hipótese apresentada, é do Artigo 40 com sua redação original, onde a aposentadoria poderia ser com proventos integrais, bastando o tempo de serviço de 35 anos, para homem, e 30, para mulher; a aposentadoria com proventos proporcionais do homem, aos 30 anos, e da mulher aos 25, anos; e a aposentadoria apenas por idade com proventos proporcionais, da mulher, aos 60 anos, e do homem, aos 65.

Então, todos aqueles que implementaram essas condições até a Emenda 41 estão com o direito preservado. Quem conseguiu implementar as regras de aposentadoria trazidas pela Emenda 20 como regra geral, à época, também estão amparados pelo direito adquirido.

Médias das Contribuições

A reforma instituiu que os proventos não serão calculados mais com base na última remuneração e sim com base na média das remunerações, que será a média aritmética dos valores sobre os quais contribuiu a partir da sua vinculação a um regime de Previdência ou a partir de julho de 1994, utilizando-se 80% de todo o período e utilizando-se os maiores valores, atualizados pelo INPC, mês a mês.

Integralidade

Hoje, a integralidade obedece a uma nova regra, trazida pela nova redação dada ao Artigo 40, complementado pela MP 167, de 2004 e pela Lei 10.887, de 2004. Ao se aposentar, o servidor não recebe mais seu salário de forma integral, equivalente à última remuneração, mas sim a média aritmética de 80% do período contributivo utilizado para a aposentadoria. Desses 80% do período são pinçadas as maiores remunerações de contribuição aos respectivos regimes a que o servidor esteve vinculado naquele período.

O servidor aposentado por invalidez permanente, com doença especificada em lei vai se aposentar com proventos integrais. Só que não mais aquela integralidade que existia na Emenda 20 e no Artigo 40 com a redação original de 1988. E sim o novo modelo de integralidade, a média aritmética das maiores contribuições de remuneração utilizando-se 80% do período. Na verdade, seja aposentadoria voluntária, seja aposentadoria compulsória por idade ou por invalidez, os proventos de aposentadoria serão calculados pela média aritmética. Só que no caso de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, além da média aritmética, haverá também a proporcionalidade dos proventos em relação ao tempo de contribuição do servidor.

Paridade

Para os que se aposentarem com base no Artigo 40 (a Regra Geral) e no Artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003 não há paridade entre ativos e inativos.



Aposentadoria Proporcional

Depois da Emenda 41, não há mais aposentadoria proporcional voluntária por tempo de contribuição, exceto aquelas resguardadas pelo Artigo 3º, além da aposentadoria proporcional apenas por idade ou a compulsória.



Pensões

No caso das pensões não houve inovação positiva para o servidor, porque ocorreu uma redução do valor concedido. Em vez de ser o valor total, teve uma redução de 30% do que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Modificou o cálculo de pensão quando trouxe a seguinte regra: em vez de ser exatamente o valor que o instituidor recebia passou-se a ter um corte no teto do Regime Geral, o pensionista passou a receber somente o valor do teto do RGPS somado a 70% do que ultrapassar a esse limite, e não mais a totalidade da remuneração ou proventos recebidos pelo instituidor na data do óbito.



LULA PREPARA NOVA REFORMA



Marcha em Brasília contra as reformas, em 24 de outubro de 2007. Foto: Agência Cromafoto.

A nova reforma que o governo Lula planeja, cujas premissas foram elaboradas em 2007 pelo Fórum Nacional da Previdência, vem sendo adiada devido às pressões do movimento, mas se mantém na agenda do governo.

O ministro da Previdência, Luiz Marinho, anunciou no dia 22 de janeiro que a reforma da Previdência deve ficar para 2009. O anúncio leva em consideração a impopularidade da reforma, as mobilizações que já ocorreram contra ela, e o fato de 2008 ser um ano eleitoral. No final de 2007, uma pesquisa do Instituto Vox Populi mostrou que a maioria da população é contra a reforma. O aumento da idade mínima foi rejeitado por 85% dos entrevistados. A desvinculação entre o piso previdenciário e o salário mínimo também foi reprovada por 84%.

Mas é preciso que o movimento sindical fique atento: a reforma pode ser fatiada, com algumas medidas menores apresentadas na surdina. O próprio Marinho afirmou que serão enviados ao Congresso ainda em 2008 alguns projetos, como o de redução dos valores de pensão por morte. O ministro ressaltou ainda que mudanças como o aumento da idade mínima para aposentar são necessárias, ainda que ocorram apenas no ano que vem. “Ou ajustamos o tempo de contribuição, ou a idade mínima para o acesso à aposentadoria”, disse.

O Fórum Nacional da Previdência, criado em fevereiro de 2007, encerrou seus trabalhos no final de outubro. Os documentos divulgados no site do ministério e as declarações do ministro apontaram várias medidas da nova reforma. São elas:

- estabelecer a idade mínima em 67 anos para homens e 65 anos para mulheres;
- acabar com aposentadorias especiais;
- diminuir os valores das pensões por morte para 70% do valor atual (para os dependentes dos servidores);
- desvincular o valor do piso previdenciário do salário mínimo;
- migrar servidores para o regime do INSS;
- aumentar o tempo de contribuição.

CHEGA DE ATAQUES À APOSENTADORIA!

Depois de tantas mudanças que apenas dificultaram cada vez mais a aposentadoria dos trabalhadores, é preciso uma forte mobilização para impedir mais ataques e para retomar os direitos que foram perdidos nos últimos anos.

Só uma forte mobilização poderá impedir esta nova reforma prevista pelo governo Lula, e os servidores, que têm sido alvo constante do governo, devem estar à frente dessas lutas.

Mais do que conhecer as novas regras, ter informações sobre como fazer para se aposentar, é preciso que o direito à aposentadoria seja uma bandeira que mobilize aposentados e ativos numa mesma luta contra a retirada de direitos históricos.





Esta cartilha é uma publicação de responsabilidade do SINDSEF-SP (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo)

Endereço: Rua Capitão Cavalcanti, 171 - Vila Mariana - São Paulo. CEP: 04017-000.

Tel.: (11) 5539-1157

Site: <http://www.sindsef-sp.org.br> **e-mail:** imprensa@sindsef-sp.org.br

Diretoria Colegiada do Sindsef: **Secretaria Geral I:** Beth Lima; **Secretaria Geral II:** Maria Inês dos Santos; **Secretaria de Assuntos Jurídicos I:** Renato Arthur Benvenuti; **Secretaria de Assuntos Jurídicos II:** Inácio Roberto Gonçalves; **Secretaria de Imprensa e Comunicação I:** Hidetoshi Takiishi; **Secretaria de Imprensa e Comunicação II:** Maria Inês Magalhães; **Secretaria de Finanças I:** Olair dos Santos; **Secretaria de Finanças II:** Ana Maria de Souza Silva; **Secretaria de Aposentados e Pensionistas I:** Luzia Terezinha Haifig; **Secretaria de Aposentados e Pensionistas II:** Maria Aparecida Ventura; **Secretaria Sócio-Cultural:** Amélia Engracia de Freitas; **Secretaria de Formação Político-Sindical I:** José Adalberto dos Santos; **Secretaria de Formação Político-Sindical II:** Valdemir Silvério da Conceição; **Secretaria de Administração I:** Ana Lúcia L. Gori; **Secretaria de Administração II:** Bernadete Aparecidade Serafim; **Secretaria do Interior I:** Edna Lopes Rosa Sampaio; **Secretaria do Interior II:** Pedro Luís Paulino; **Secretaria do Interior III:** Willami Santos de Andrade; **Secretaria do Interior IV:** Hélio Carlos Cirino; **SUPLENTES:** Byron Ribeiro Nunes; José Roberto Araújo; Rubens Bento dos Santos; Ricardo Augusto dos Santos Reis; Maria Araújo Ciccala; Jailton Demétrio do Nascimento.

O Sindsef-SP agradece à Fenaps por ter cedido parte do conteúdo desta cartilha, de seu estudo sobre as novas regras para aposentadoria.

Estudo realizado pelo advogado Dr Luís Fernando Silva.

Jornalista responsável: Yara Fernandes, MTB 45100.

Ilustrações: Renato Martins

Tiragem: 10.000

www.sindsef-sp.org.br

